



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

LEI Nº 1403, DE 09 DE MAIO DE 2025

*Dispõe sobre o custeio de despesas de viagem e de deslocamentos no âmbito do Legislativo Municipal, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ibituruna, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O custeio de despesas de viagens no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ibituruna se dará de acordo com as normas da presente Lei.

**§1º.** Por despesas de viagens entende-se como àquelas cujo objetivo é indenizar dispêndios com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de servidores e agentes políticos, em deslocamentos eventuais da sede do Município.

**§2º.** As despesas de viagens poderão ser custeadas quando comprovado o interesse público do deslocamento, bem como a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do solicitante e as atividades realizadas durante a mesma, e ainda para participação em seminários, conferências, audiências públicas, treinamentos e capacitações, dentre outros eventos.

**Art. 2º** O custeio das despesas de viagens se dará mediante concessão de diária, reembolso ou adiantamento, nos termos desta Lei.

## CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

### Seção I – Do alcance e da solicitação de diárias

**Art. 3º** Os servidores públicos efetivos, comissionados, contratados temporariamente e agentes políticos que se ausentarem da sede do município eventualmente, e, por motivo de serviço ou em razão deste, farão *jus* à percepção de diária de viagem.

**Parágrafo único.** A percepção de diárias terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

**Art. 4º** A solicitação de diárias será específica para cada deslocamento, e deverá ser realizada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de viagem, por meio da utilização do formulário próprio, conforme modelo constante do **Anexo II**, do qual constará:

- I. nome e cargo do solicitante,
- II. destino,
- III. previsão do período de afastamento,
- IV. motivação da viagem,
- V. quantidade de diárias necessárias para cumprimento dos objetivos da viagem;
- VI. os valores correspondentes ao número de diárias integrais e/ou parciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

VII. autorização para o deslocamento, realizado pelo superior hierárquico do órgão de vinculação do servidor.

## Seção II – Da autorização e limitações para concessão de diárias

**Art. 5º** A autorização para concessão de diária de viagem fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica, empenho prévio ordinário e consequente disponibilidade financeira.

**Art. 6º** A competência para autorizar a concessão de diária será somente do Presidente do Poder Legislativo.

**Art. 7º** A autorização para concessão de diárias ficará limitada a, no máximo 05 (cinco) diárias mensais.

**Parágrafo único.** A regra estabelecida neste artigo não se aplica a cursos de capacitação, cuja programação comprovadamente exceda o limite previsto no *caput* deste artigo, desde que atendidos, concomitantemente, os seguintes critérios:

- I. a temática do curso de capacitação deverá manter pertinência com as funções exercidas pelo servidor ou agente político;
- II. o servidor ou agente político não ter participado de curso com o mesmo conteúdo temático, nos últimos 12 (doze) meses;
- III. restar demonstrado que o deslocamento é imprescindível devido a necessidade do curso de capacitação para bom andamento do serviço público.

**Art. 8º** A diária de viagem será devida a cada período de 06 (seis horas) horas de afastamento, devendo ser paga de acordo com os percentuais constantes do **Anexo I** desta lei.

**§1º** Somente será concedida diária de viagem quando o afastamento do servidor ou do agente político for superior a 6h (seis) horas, tomando-se como termo inicial e final para contagem, a hora da partida e da chegada na sede do município.

**§2º** O valor da diária de viagem será definido em ato normativo próprio do Legislativo Municipal.

**Art. 9º** Não será concedida diária de viagem ao servidor municipal ou agente político, quando estes dispuserem de alimentação, hospedagem e locomoção urbana oficiais gratuitos ou incluídos no planejamento do evento.

**Parágrafo único.** O servidor ou agente político que dispuser apenas de alimentação ou apenas de pousada oficial gratuita, será concedida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de viagem a que teria direito.

**Art. 10.** Em caso de viagem ao exterior, o limite para concessão de diária será fixado por Lei específica aprovada pelo Legislativo, e levará em consideração a cotação da moeda do país de destino em relação à moeda nacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

## Seção III - Do pagamento e da prestação de contas das diárias de viagem

**Art. 11.** O pagamento das diárias será efetuado antes, ou, em casos excepcionais, no mesmo dia do deslocamento, preferencialmente por meio de transferência bancária com identificação do beneficiário.

**Art. 12.** O servidor público e/ou o agente político terá até 3 (três) dias úteis após o seu retorno para prestar contas do cumprimento dos objetivos do deslocamento que ensejou o pagamento de diárias de viagem.

**Parágrafo único.** A prestação de contas mencionado no *caput* deste artigo será realizada com a utilização de relatório circunstanciado conforme modelo constante dos **Anexos II e III** da presente Lei, ao qual será acostado comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o cumprimento dos objetivos viagem.

## Seção IV – Do ressarcimento ao erário

**Art. 13.** O valor correspondente às diárias de viagem considerado irregular ou ilegal deverá ser ressarcido ao Município:

- I. Quando, por qualquer motivo, o agente político ou servidor não se afastar de sua sede e a viagem não se concretizar;
- II. Quando não utilizado integralmente, pelo fato do agente político ou servidor municipal retornar antes da data prevista na solicitação;
- III. Pelo agente político ou servidor municipal cuja prestação de contas das diárias de viagem for considerada 'reprovada' ou 'parcialmente aprovada';
- IV. Em face da rejeição da prestação de contas ou da não apresentação no prazo estabelecido no art. 12, *caput*, desta Lei.

**§1º** O ressarcimento ao erário deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do fato ou da ciência deste, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

**§2º** O valor a ser ressarcido poderá ser debitado em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor.

**§3º** No caso de desligamento do servidor antes da quitação do débito, o mesmo deverá assinar termo de confissão e concordância de pagamento de dívida, sob pena de instauração de medidas administrativas de ressarcimento ao erário.

## CAPÍTULO III DO REEMBOLSO /ADIANTAMENTO

### Seção I – Do alcance e da solicitação de reembolso/adiantamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

**Art. 14.** Os servidores públicos efetivos, comissionados, contratados temporariamente e agentes políticos que se ausentarem da sede do município eventualmente, e, por motivo de serviço ou em razão deste farão *jus* à cobertura de despesas com passagens, pelo regime de reembolso ou de adiantamento, em razão de seu deslocamento da sede do município.

**Art. 15.** A solicitação de adiantamento ou de reembolso será realizada por meio da utilização do formulário modelo constante dos **Anexos II e III**, do qual constará:

I - nome e cargo/função do solicitante;

II - destino;

III - previsão do período de afastamento;

IV - motivação da viagem;

V - valor necessário/dispêndido para alimentação e, quando for o caso, para hospedagem.

VI- autorização para o deslocamento, realizado pelo superior hierárquico do órgão de vinculação do servidor;

VII- ciência da necessidade de ressarcimento ao erário, quando não comprovada a realização ou o cumprimento dos objetivos da viagem.

## **Seção II – Da autorização e limitações para concessão de adiantamento e/ou reembolso**

**Art. 16.** A competência para autorizar a concessão de adiantamento ou reembolso é do Presidente do Poder Legislativo.

**Art. 17.** A concessão de adiantamento ou reembolso ficará limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao subsídio dos Vereadores.

**Parágrafo Único.** O servidor ou agente político, que optar por viajar por transporte aéreo, deverá fazer uso de classe econômica.

**Art. 18.** Somente poderá ser concedido adiantamento ou reembolso para afastamentos por período superior a 6h (seis) horas, tomando-se como termo inicial e final para contagem, a hora da partida e da chegada na sede do município, aplicando-se os percentuais constantes do **Anexo I** desta Lei.

**Parágrafo único.** Quando o intervalo de permanência na sede do Município entre duas viagens for igual ou inferior a 30 (trinta) minutos, somar-se-ão os períodos de deslocamentos, para fins de definição do valor máximo de adiantamento ou reembolso.

## **Seção III – Da prestação de contas das despesas de viagem**

**Art. 19.** Os servidores públicos efetivos, comissionados, contratados temporariamente e agentes políticos que se ausentarem da sede do município eventualmente, e, por motivo de serviço ou em razão deste terão até 3 (três) dias úteis após o seu retorno para prestar contas das despesas realizadas durante o deslocamento, que deverá ser realizado mediante apresentação de documentos hábeis e legais, quais sejam:

I. Cupom Fiscal;

II. Nota fiscal eletrônica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

III. Nota fiscal de prestação de serviço, eletrônica

§1º Não serão aceitos como comprovantes documentos de despesa que estejam rasurados ou em desacordo com esta Lei e seus regulamentos.

## CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

**Art. 20.** O Controle Interno atuará em todas as fases do processo de concessão de adiantamentos ou reembolsos, fiscalizando o cumprimento das normas de solicitação, autorização, prestação de contas e divulgação de informações concernentes às despesas de viagem no âmbito do Legislativo Municipal.

**Art. 21.** A atuação do Controle Interno se dará, dentre outros meios, por meio de:

- I. controle próprio sobre a concessão e autorização de diárias, adiantamentos ou reembolsos, a fim de apurar o cumprimento dos limites e critérios estabelecidos na presente Lei;
- II. fiscalização da tempestiva divulgação das informações sobre concessão de diárias, adiantamentos ou reembolsos no sítio oficial do município;
- III. análise e a emissão do parecer sobre a prestação de contas de diárias, adiantamentos ou reembolsos a título de despesas de viagem.

**Art. 22.** Caso seja verificada possível prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, que possa configurar fraude ou dano ao erário, o Controle Interno notificará o Chefe do Legislativo Municipal, que deverá adotar providências com vistas à instauração de medidas administrativas internas para apuração dos fatos, sob pena de responsabilidade solidária.

## CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

**Art. 23.** Nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.527/11 cominado com artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, a Administração Municipal divulgará, no portal da transparência municipal, as seguintes informações sobre diárias de viagens, adiantamentos ou reembolsos concedidos:

- I. nome completo do beneficiário,
- II. período do afastamento,
- III. quantidade de diárias concedidas,
- IV. justificativa do afastamento,
- V. valor total do dispêndio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Fica o Legislativo Municipal autorizado a custear ou reembolsar despesas com aquisição de passagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, mediante apresentação de documentos hábeis e legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

**Parágrafo único.** Não será permitido o reembolso de qualquer despesa referente a utilização de veículo particular nos deslocamentos que dispõe esta Lei.

**Art. 25.** As demais normas necessárias para regulamentação da concessão dos objetos desta lei serão estabelecidas em ato do Legislativo Municipal.

**Art. 26.** É vedado o Pagamento de diárias ou reembolso de despesas, que acontecerem aos sábados, domingos e ou feriados, desde que devidamente comprovados e autorizados pelo Presidente da Câmara.

**Art. 27.** O beneficiado que utilizar dos recursos desta lei sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular, responderá administrativamente, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

**Art. 27.** A autoridade que corroborar para a concessão ou aprovação de prestação de contas de diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

**Art. 28.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e dos exercícios seguintes.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei n.º 962 de 19 de fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Ibituruna, 09 de maio de 2025.

**Devanil Vitor de Sousa**  
**Prefeito Municipal**